



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2025  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SC, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. **SIRINEU RATOCHINSKI**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA, do tipo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme descrição contida no presente processo.

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de consultoria técnica especializada para elaboração de projeto de reforma administrativa, projeto de reforma do quadro de pessoal, projeto de reforma do estatuto do magistério e do estatuto dos servidores do município de Monte Castelo/SC, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Administração, a fim de Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de consultoria técnica especializada para elaboração de Projetos de Reforma Administrativa, Projeto de Reforma do Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, Projeto de Reforma do Estatuto do Magistério e do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Atualmente, o Município de Monte Castelo não conta com nenhum Servidor investido no cargo de Assessor Jurídico e aguarda o processo de convocação e contratação de Procurador aprovado no Concurso Público Nº 001/2024.

Os servidores dos Cargos atuam principalmente nas inúmeras ações judiciais, processos administrativos, sindicâncias, inquéritos civis, prestação de contas, termos de fomentos e cooperação, e demais atuações que demandam de servidores com vínculo.

A contratação dos serviços de Assessoria Especializada também se fazem necessários em razão de que a Legislação aplicável ao Funcionalismo Público do Município encontra-se desatualizada, situação que está vindo em prejuízo tanto aos servidores quanto ao Ente Público, que vem encontrando dificuldades tanto no recrutamento quanto na administração do pessoal para o desempenho das funções públicas, sobretudo no que diz respeito às descrições das atribuições atinentes aos cargos, assim como do sistema remuneratório.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

**3. JUSTIFICATIVA JURIDICA**

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à Contratação Direta, do tipo Inexigibilidade de Licitação, a qual objetiva contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de consultoria técnica especializada para elaboração de Projetos de Reforma Administrativa, Projeto de Reforma do Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, Projeto de Reforma do Estatuto do



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

---

Magistério e do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente. A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a Inexigibilidade de Licitação (artigo 74). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, inciso III, alínea "c" da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO quando da contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais de notória especialização, elencando na alínea "c", os serviços de Assessoria e Consultoria Técnica. De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa.

É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração. Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, contratar diretamente, por Inexigibilidade de Licitação, pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos legais.

#### **4. ENQUADRAMENTO LEGAL**

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, conforme dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Além da previsão do contido no artigo 74, III, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

---

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

#### **5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, Preço compatível com os valores praticados pelo mercado, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a profissional escolhida atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhistas exigidas no instrumento convocatório, possuindo experiência profissional de mais de 19 (dezenove) anos na administração, sobretudo na elaboração de Projetos de Lei que versam sobre Estrutura Administrativa e o Funcionalismo Público, assim como possui Formação e Especialização em Administração Pública, conforme exigência contida na Lei 14.133/21.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a profissional DORIANI DE SOUZA GOMES CITRA, pessoa física, advogada inscrita no CPF sob o Nº 024.618.729-88, com inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Santa Catarina sob o Nº 18.217, com endereço profissional à Avenida XV de Novembro, Nº 51, Centro, na cidade de Santa Cecília – SC, telefone (49) 99202-5881, e-mail doriani.gomes@bol.com.br., bem como do valor apresentado e consultas de idoneidades realizadas.

#### **6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), encontra-se de acordo com a estimativa de gastos pretendidos pelo Município, bem como, de acordo com outras propostas obtidas bem como, consultas no Painel Preços do TCE/SC:

Consultas através do Portal Nacional de Contratações Públicas:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO, Pregão Presencial 01/2024

<https://pncp.gov.br/app/editais/91553966000101/2024/32>

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEBI, INEXIGIBILIDADE 001/2024

<https://pncp.gov.br/app/editais/42687020000122/2024/7>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBE DO SUL, INEXIGIBILIDADE 7/2024

<https://pncp.gov.br/app/editais/82915232000134/2024/65>

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025,

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a Dra. DORIANI DE SOUZA GOMES CITRA, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Monte Castelo, 20/01/2024

JOSÉ DOMBROVSKI  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO**

---

**ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

R.H.

Autorizo nos termos do inciso VIII, do artigo 72, da Lei n.  
14.133/2021, a realização da presente inexigibilidade.

Execute-se.

Publique-se.

Monte Castelo- SC, 20 de janeiro de 2025.

SIRINEU RATOCHINSKI  
PREFEITO